ARQUIVADO EM:
22 / 03 / 18
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 007/2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAICÓ A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, PARA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM NÍVEL DE ATUALIZAÇÃO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 21/02/2018

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 030/2018/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n°. 005/2018 e Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 005, de 20 de fevereiro 2018 para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei que autoriza o Município de Caicó a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 21 / 02 / 18
As 09:33 horas
FUNCIONÁRIO
BROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39
Ay. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280

Mensagem nº 005/2018

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa este Projeto de Lei, que autoriza o Município de Caicó a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação.

Importa ressaltar, inicialmente, que devido ao grau de complexidade de diferentes setores da Administração Pública, cada vez mais o servidor é obrigado a desenvolver várias atividades às quais está inserido para realizar o trabalho da melhor forma possível. À Administração Pública resta capacitá-lo para que possa prestar um serviço de qualidade e compatível com sua função.

Sendo assim, se considera que a modernização do Estado e a melhoria da prestação de seus serviço passa pelo investimento no capital humano, através de uma política de valorização de pessoal para que os servidores tenham condições de atender às demandas da sociedade. Para isso, o treinamento é essencial na promoção de benefícios como: aperfeiçoamento do desempenho funcional, aumento da produtividade e aprimoramento das relações interpessoais, garantindo que as atividades-fim da Administração Pública sejam executadas adequadamente.

Além disso, ações de capacitação, como as de atualização, graduação ou pós-graduação, proporcionam aos servidores púbicos envolvidos qualidade e competência técnica para melhor executarem suas tarefas, enfatizando, dessa maneira, o desempenho individual e coletivo, visando melhoras no desenvolvimento humano, funcional e institucional. A importância da capacitação profissional para a vida das pessoas, portanto, está atrelada à possibilidade de melhorar o acesso às oportunidades de trabalho, que também têm as suas características modificadas periodicamente.

Deste modo, conclui-se que a Administração Pública necessita de uma preparação e contínuo desenvolvimento de servidores que estejam habituados a

aprender e reaprender suas habilidades a fim de proporcionar uma prestação de serviço mais condizente aos anseios que a sociedade atual exige. Um profissional bem preparado traz ganhos para ele e para a instituição na qual está inserido, uma vez que, com meios e conhecimento, pode pôr em prática as suas habilidades humanas e técnicas em prol do que a sociedade pede.

Por fim, destaque-se que o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais não constitui qualquer óbice à matéria aqui abordada.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação na sua integralidade de todos que compõem essa Augusta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

RECEBIDO
Em 21/02/18
As 16:33 horas
FUNCIONÁRIO
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39
Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

Autoriza o Município de Caicó a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para a formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação.

Parágrafo primeiro. Os servidores públicos descritos no caput devem estar em pleno desempenho de suas atribuições, não se admitindo a concessão de bolsas a servidores aposentados ou que estejam afastados de suas funções.

Parágrafo segundo. As instituições de ensino superior referidas no caput deverão estar regularmente habilitadas perante o Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

Art. 2º. O curso objeto do convênio deverá possuir área diretamente correlata com as atribuições funcionais do servidor público.

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão desenvolvidos no âmbito dos cursos custeados por meio da presente Lei, deverão necessariamente abordar problemas de pesquisa relacionados à administração pública municipal de Caicó/RN.

61

Art. 3º. O beneficiado deverá pertencer ao quadro de servidores municipais pelo menos até a conclusão do referido curso.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o servidor ser exonerado ainda durante o período do curso ou não o concluir no prazo máximo estabelecido pela instituição de ensino, deverá restituir os valores pagos pelo Poder Público, salvo hipóteses de caso fortuito e força maior.

Parágrafo segundo. Quando tratar-se de servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão, o custeio do curso só poderá ser autorizado mediante assunção de compromisso escrito de aplicação dos conhecimentos obtidos em favor da administração municipal, voluntariamente, sempre que solicitado, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua conclusão.

Artigo 4º. O beneficiado deverá colocar à disposição da administração pública municipal, para conhecimento e utilização, toda a produção intelectual produzida durante o período do curso.

Artigo 5º. Poderá o Poder Executivo realizar processo seletivo para concessão das bolsas de estudo, devendo estabelecer as regras pertinentes em Decreto Regulamentar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por recursos próprios do Município.

Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, XXX de XXXXX de 20XX.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 21/02/18
As 9:33 horas
FUNCIONÁRIO
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o município de Caicó – RN a celebrar convênio com instituições de ensino superior para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação e dá outras providências. Proposição que atende os requisitos previstos nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Parecer que opina pela continuidade da tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei de nº. 007/2018, oriundo do executivo municipal, que autoriza o município de Caicó – RN a celebrar convênio com instituições de ensino superior para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação e dá outras providências. Recebido em 21/02/2018, o referido projeto foi encaminhado a esta procuradoria para Juízo de Admissibilidade.

É o relatório.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

Numa análise preliminar, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal, artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN e do artigo 40, II e III, também da LOM, a quem atribui ao executivo a competência privativa para assuntos desta natureza.

Ademais, compete à Câmara Municipal dispor sobre as matérias do município, em especial a autorização de convênios com entidades públicas e particulares, consoante preconizado no artigo 29, XIV também da Lei Orgânica Municipal.

O segundo aspecto a ser analisado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

> *"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."*

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva

às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

> *"Art. 137. São requisitos dos projetos:*
>
> *I – ementa do seu objetivo;*
>
> *II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;*
>
> *III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;*
>
> *IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
>
> *V – assinatura do autor;*
>
> *VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."*

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Caicó – RN, 6 de março de 2018.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2018
Autor: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2018, que autoriza o Município de Caicó a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação, e dá outras providências.

O projeto tem como principal objetivo a capacitação dos servidores públicos municipais, com a disponibilidade de cursos de graduação e pós graduação, por meio de convênio com instituições superiores.

Quanto a competência, o município tem legitimidade para propor o projeto in tela, uma vez que trata sobre assuntos de interesse local, nos termos do Artigo 30, I e II da Constituição Federal.

Ademais, compete a Câmara Municipal a autorização de convênios com entidades públicas e particulares, de acordo com o artigo 29, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 007/2018.

12

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de 03 de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

13

Autógrafo de Lei Nº 019/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 007/2018
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Aprovado em **14/03/2018**
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 20/03/18
Daniel de Souza Dantas
CPF : 010.871.974-06
Mat.: 1.119.949
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 20/03/18. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5073 Data 22/03/18 pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

Autoriza o Município de Caicó a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para a formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação.

Parágrafo primeiro. Os servidores públicos descritos no caput devem estar em pleno desempenho de suas atribuições, não se admitindo a concessão de bolsas a servidores aposentados ou que estejam afastados de suas funções.

Parágrafo segundo. As instituições de ensino superior referidas no caput deverão estar regularmente habilitadas perante o Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

Art. 2º. O curso objeto do convênio deverá possuir área diretamente correlata com as atribuições funcionais do servidor público.

14

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão desenvolvidos no âmbito dos cursos custeados por meio da presente Lei, deverão necessariamente abordar problemas de pesquisa relacionados à administração pública municipal de Caicó/RN.

Art. 3º. O beneficiado deverá pertencer ao quadro de servidores municipais pelo menos até a conclusão do referido curso.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o servidor ser exonerado ainda durante o período do curso ou não o concluir no prazo máximo estabelecido pela instituição de ensino, deverá restituir os valores pagos pelo Poder Público, salvo hipóteses de caso fortuito e força maior.

Parágrafo segundo. Quando tratar-se de servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão, o custeio do curso só poderá ser autorizado mediante assunção de compromisso escrito de aplicação dos conhecimentos obtidos em favor da administração municipal, voluntariamente, sempre que solicitado, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua conclusão.

Artigo 4º. O beneficiado deverá colocar à disposição da administração pública municipal, para conhecimento e utilização, toda a produção intelectual produzida durante o período do curso.

Artigo 5º. Poderá o Poder Executivo realizar processo seletivo para concessão das bolsas de estudo, devendo estabelecer as regras pertinentes em Decreto Regulamentar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por recursos próprios do Município.

Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **14 de março de 2018.**

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.073, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Município de Caicó a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para a formação de servidores públicos municipais, em nível de atualização, graduação e pós-graduação.
Parágrafo primeiro. Os servidores públicos descritos no caput devem estar em pleno desempenho de suas atribuições, não se admitindo a concessão de bolsas a servidores aposentados ou que estejam afastados de suas funções.
Parágrafo segundo. As instituições de ensino superior referidas no caput deverão estar regularmente habilitadas perante o Ministério da Educação e demais órgãos competentes.
Art. 2º. O curso objeto do convênio deverá possuir área diretamente correlata com as atribuições funcionais do servidor público.
Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão desenvolvidos no âmbito dos cursos custeados por meio da presente Lei, deverão necessariamente abordar problemas de pesquisa relacionados à administração pública municipal de Caicó/RN.
Art. 3º. O beneficiado deverá pertencer ao quadro de servidores municipais pelo menos até a conclusão do referido curso.
Parágrafo primeiro. Na hipótese de o servidor ser exonerado ainda durante o período do curso ou não o concluir no prazo máximo estabelecido pela instituição de ensino, deverá restituir os valores pagos pelo Poder Público, salvo hipóteses de caso fortuito e força maior.
Parágrafo segundo. Quando tratar-se de servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão, o custeio do curso só poderá ser autorizado mediante assunção de compromisso escrito de aplicação dos conhecimentos obtidos em favor da administração municipal, voluntariamente, sempre que solicitado, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua conclusão.
Artigo 4º. O beneficiado deverá colocar à disposição da administração pública municipal, para conhecimento e utilização, toda a produção intelectual produzida durante o período do curso.
Artigo 5º. Poderá o Poder Executivo realizar processo seletivo para concessão das bolsas de estudo, devendo estabelecer as regras pertinentes em Decreto Regulamentar.
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por recursos próprios do Município.
Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:4A89240C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2018. Edição 1731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/